

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. KAIOS MANIÇOBA)

Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST a convênios para oferta de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST a convênios para a oferta de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 5º.....

.....

XV – oferta, mediante convênio com pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Cidades Digitais da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério Comunicações¹ tem entre os seus objetivos a oferta de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação, como praças, parques e rodoviárias.

Ocorre que a partir de 2016 o programa será reestruturado de forma que o seu financiamento ocorra somente com recursos de emendas parlamentares. Não haverá, portanto, orçamento público específico para o desenvolvimento do programa.

Em outra ponta, está o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, previsto na Lei nº 9.998, de 2000. Segundo fiscalização do Tribunal de Contas da União (Processo TC 008.293/2015-5, Rel. Min. BRUNO DANTAS), entre 2000 e 2015, apenas 1,8% dos recursos do FUST (R\$ 192 milhões) foram utilizados efetivamente em serviços de universalização. O restante foi destinado a finalidades estranhas ao fundo.

Buscamos por esta proposição permitir que os recursos do FUST passem a financiar iniciativas como o Cidades Digitais, ampliando o acesso livre e gratuito da internet pelos brasileiros, em especial aqueles que não podem custeá-lo em case.

Confiantes nessas razões, esperamos a aprovação do projeto pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2016.

Deputado KAIÓ MANIÇOBA

2016-10291

¹ <http://www.mc.gov.br/cidades-digitais>